



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/78

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para prestação de serviços extraordinários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná,

A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a prestação de serviços extraordinários do Pessoal Efetivo da administração Municipal, no / setor ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica reduzida parcialmente e em igual valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a seguinte verba:

400 - DESPESAS DE CAPITAL

4100-42-INVESTIMENTOS

4110-42-Obras Públicas

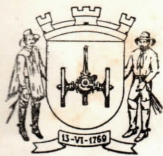
01- Revestimento primário de estradas municipais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de setembro de 1975

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

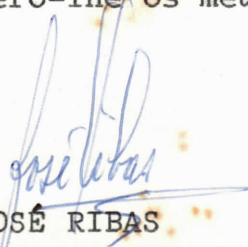
Ofício nº 247/75

Lapa, 27 de junho de 1975

Senhora Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa.,
o projeto de lei nº 005/75, para a devida apreciação dessa Colenda
Câmara de Vereadores.

Ao ensejo reitero-lhe os meus protestos de
elevada estima e distinta consideração


JOSÉ RIBAS

Prefeito Municipal

EXMA SRA.

CACILDA KUSS MARINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTCCOLO n.º 196/75

DATA 30 / 06 / 75

C. Recibido



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/75

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para prestação de serviços extraordinários e dá outras providências

Art 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a prestação de serviços extraordinários do Pessoal Efetivo da administração Municipal, no setor ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

Art 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica reduzida parcialmente e em igual valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a seguinte verba:

400 - DESPESAS DE CAPITAL

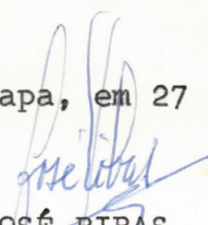
4100-42-INVESTIMENTOS

4110-42-OBRA PUBLICAS

01- Revestimento primário de estradas municipais

Art 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1975

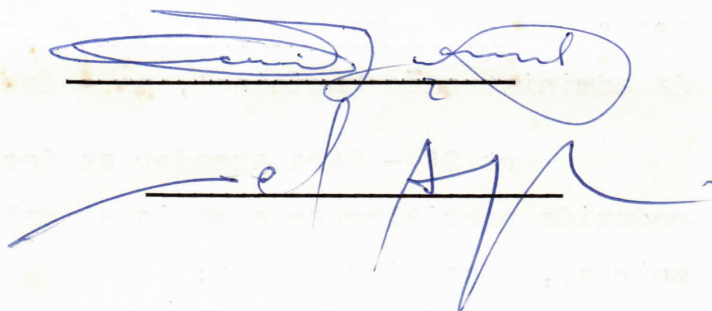

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Aprovado em 12/09/75 -
1. e 2. discussões.
Dispensado o interesse a judicial do
vereador João Afonso.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O projeto retro esta revestido das formalidades legais, nada em contrário quanto à sua tramitação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1975



Two handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The top signature is more complex and stylized, while the bottom signature is simpler and more direct.

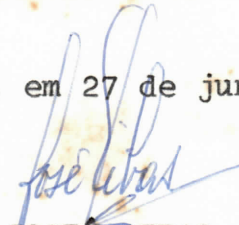


Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/75

Os servidores públicos do Município têm vários períodos de férias acumulados, que devem ser por eles gozados nos termos da lei. A única forma de tornar possível atender à escala de férias do funcionalismo, é utilizar o pessoal disponível para a prestação de serviços extraordinários. Decorre daí a necessidade dos recursos indispensáveis motivo porque se espera a aprovação do presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1975

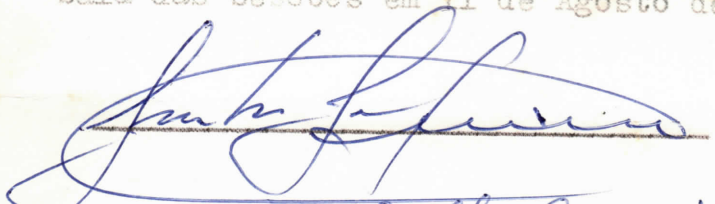

JOSE RIBAS

Prefeito Municipal.

Parecer da Comissão de Orçamentos Finanças e Tomada de Contas

Nada em contrario na aprovação do ante Projeto retro,
e o parecer.

Sala das Sessões em 11 de Agosto de 1975


João Coelho Carneiro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 363/75.-

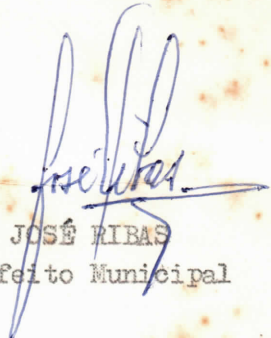
Lapa, 25 de agosto de 1975

Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº 112/75, de 19 do corrente, dessa Egrégia Câmara, informo a V.Exª que o Projeto de Lei nº 005/75 refere-se ao pagamento a funcionários com férias atrasadas, o que ocasiona trabalho extraordinário por necessidade / do serviço, especialmente o Tesoureiro com 4 períodos dessa regalia em atraso.

Infelizmente o número de funcionários é pequeno e esta Prefeitura não está em condições financeiras de contratar mais servidores, em virtude do orçamento.

Ao ensejo, apresento a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A